



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

**PARECER**

Projeto de Lei n.º 124/XV/1.ª (CH)

***“Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no sentido de promover uma utilização eficiente dos recursos hídricos”***

CAPÍTULO I

**Introdução**

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 29 de junho de 2022, pelas 16 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei que *“Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no sentido de promover uma utilização eficiente dos recursos hídricos”* enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em análise, visa alterar a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no sentido de proceder à criação de Matrizes de Águas Municipais. É proposto, assim, mais um instrumento de ordenamento e planeamento dos recursos hídricos, mas cujo âmbito territorial é municipal.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

A Lei da Água e os Planos de Gestão de Região Hidrográfica visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da Região Hidrográfica e das Bacias Hidrográficas, podendo estas abranger vários concelhos.

A proposta de criação de Matrizes de Água Municipais não deverá ser enquadrada na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, não existindo, no entanto, qualquer inconveniente que as mesmas sejam elaboradas pelos Municípios como ferramenta de gestão interna deste recurso.

Após análise do diploma, é entendimento desta Comissão emitir parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS/PP e abstenção do PS e do JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 29 de junho de 2022.

O Relator

Guido Gonçalves